



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Autoriza a Câmara Municipal de Ibitinga a Realizar Concurso Público para Contratação de Escriurária Com Fluência Em Libras (Língua Brasileira De Sinais), e dá Outras Providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº _____/2025, de autoria dos vereadores César Diego Sandoval Mas Urtado, Rafael de Castro Hirabahasi, Murilo Cavalheiro Bueno, Antônio Esmael Alves de Mira e José Aparecido da Rocha)

Art. 1º Fica autorizada a Câmara Municipal de Ibitinga a realizar concurso público para provimento de 01 (uma) vaga de escriturária, com o requisito adicional de fluência em LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais), com carga horária e remuneração conforme o plano de cargos vigente.

Art. 2º A servidora/escriurária contratada desempenhará, além das atribuições administrativas de rotina do cargo, as seguintes funções específicas:

I – Acolhimento, atendimento e orientação à população surda ou com deficiência auditiva que procurar a Câmara Municipal;

II – Interpretação simultânea das sessões legislativas, audiências públicas e eventos oficiais da Câmara Municipal, para garantir a acessibilidade comunicacional;

III – Apoio à inclusão e promoção da acessibilidade nas ações internas e externas da Casa Legislativa;

IV – Colaboração na produção de materiais institucionais acessíveis em LIBRAS.

Art. 3º A exigência de fluência em LIBRAS deverá constar expressamente no edital do concurso público, com critérios claros de avaliação, podendo ser comprovada por certificações oficiais, testes práticos ou outros meios válidos estabelecidos pela Comissão de Concurso.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Ibitinga.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 16 de junho de 2025.

CÉSAR URTADO
Vereador - PODE

RAFAEL BARATA
Vereador - PT

MURILO BUENO
Vereador – PODE

ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Vereador - PODE

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Vereador – REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

A presente proposição visa garantir o princípio da acessibilidade e da inclusão das pessoas com deficiência auditiva no âmbito da Câmara Municipal de Ibitinga. A contratação de uma servidora com fluência em LIBRAS permitirá não só a realização das funções administrativas regulares do cargo de escriturária, como também assegurará comunicação adequada com a comunidade surda, proporcionando igualdade no atendimento e plena participação nas atividades legislativas.

Além disso, a presença de uma intérprete de LIBRAS no corpo técnico da Câmara contribuirá para cumprimento da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), da Constituição Federal e demais normas que garantem o direito à comunicação, à informação e à cidadania plena para todas as pessoas.

Trata-se, portanto, de uma medida de justiça social, inclusão e modernização institucional, reforçando o papel do P

Ibitinga, 16 de junho de 2025.

CÉSAR URTADO
Vereador - PODE

RAFAEL BARATA
Vereador - PT

MURILO BUENO
Vereador – PODE

ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Vereador - PODE

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Vereador – REPUBLICANOS

